

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 8.942, de 18/04/2018

Processo: 78.113

**PROJETO DE LEI Nº. 12.345**

**Autoria: GUSTAVO MARTINELLI E LEANDRO PALMARINI**

**Ementa:** Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
24/04/2018



**PROJETO DE LEI Nº. 12.345**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 29/08/2017	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: _____		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A C.R.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Signature]</i> 29/08/17
A C.D.O.T.S.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 29/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>[Signature]</i> 29/08/17
_____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--

12345



P 25.775/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ ( NL 123/190/2017 14:13 078113

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
29/10/2017

PUBLICAÇÃO  
01/10/17  
*[Handwritten signature]*

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
27/10/2018

**PROJETO DE LEI Nº. 12.345**

*(Gustavo Martinelli e Leandro Palmarini)*

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

Art. 1º. A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

I – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: **“O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se idosa ou deficiente), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL NOS PRÓXIMOS CINCO MINUTOS, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”;**

II – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:

- a) acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- b) quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente iniciativa reveste-se muito mais de um caráter **educativo** do que punitivo, eis que o proprietário do veículo estacionado em vaga irregular (portanto sem o devido cartão de identificação de pessoa idosa ou deficiente), por certo passará por uma situação constrangedora ao ser anunciado encontrar-se numa condição de desrespeito àqueles cidadãos que enfrentam aquelas limitações diferenciadoras, por isso merecedores de tratamento especial. O



(PL n.º 12.345 - fls. 2)

anúncio, e a posterior remoção do veículo, terá um efeito mais incisivo, eis que afetará a vida moral e social do infrator. E se o veículo for removido, terá que arcar também com os custos do serviço e da estadia no local definido pela legislação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores a fim de esta matéria ser aprovada pela Casa.

Sala das Sessões, 23/08/2017

  
GUSTAVO MARTINELLI

  
LEANDRO PALMARINI



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER N° 316**

**PROJETO DE LEI N° 12.345**

**PROCESSO N° 78.113**

De autoria dos Vereadores **GUSTAVO MARTINELLI E LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei prevê sanções à ocupação de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame está revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*, incisos X e XII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter suplementar, prevendo sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

O presente projeto é legal e constitucional, e se encontra em harmonia com a Lei Federal 13.281, de 4 de maio de 2016, que altera o Código de Trânsito Brasileiro, referente às vagas de deficientes físicos e idosos que se torna infração gravíssima, passível de multa, além de medida administrativa de remoção do veículo, conforme artigo 181, XX, do CTB. Vejamos:

*Art. 181*

*Estacionar o veículo:*

*XX - nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição:*

*Infração - gravíssima;*

[Handwritten signature]



Art. 258. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

I - infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);

Diante do exposto, sob o espectro estritamente jurídico, não vislumbramos quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei analisado. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de agosto de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo

Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda

Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.113**

PROJETO DE LEI 12.345, dos Vereadores GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI, que prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

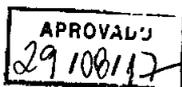
**PARECER**

É prerrogativa municipal legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, a legislação federal e estadual: daí ser constitucional quanto à competência a presente proposta, que, aliás, se alinha ao contexto do correlato Código de Trânsito Brasileiro, mais exatamente em relação à alteração recente, dada pela Lei 13.281/16, que considera gravíssima a infração em questão. A proposta é igualmente regular quanto à iniciativa (concorrente), visto que a Lei Orgânica de Jundiaí não a reserva privativamente à alçada do Prefeito.

Em igual sentido é o parecer da Procuradoria Jurídica, que avaliza a pertinência da competência e da iniciativa.

Portanto, consoante o direito – perspectiva de avaliação que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão –, este relator conclui com voto favorável.

Sala das Comissões, 29-08-2017.



Eng. MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 78.113**

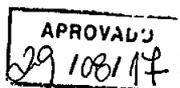
PROJETO DE LEI 12.345, dos Vereadores GUSTAVO MARTINELLI e LEANDRO PALMARINI, que prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

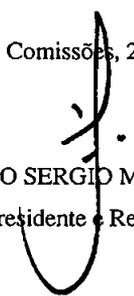
**PARECER**

“A presente iniciativa reveste-se muito mais de um caráter educativo do que punitivo”, afirmam os autores em seu arrazoado, eis que ao estacionar irregularmente como apontado na proposta o responsável pelo veículo “passará por uma situação constrangedora (...) de desrespeito àqueles cidadãos que enfrentam aquelas situações diferenciadoras, por isso merecedores de tratamento especial” – expondo-se ele ao mesmo tempo evidentemente a “arcar também com os custos do serviço e da estadia no local definido pela legislação.”

Já a partir de sua nomenclatura, dada pelo Regimento Interno (art. 47, IV), a esta Comissão cabe dizer, no mérito, entre outras questões, sobre “direitos, cidadania e segurança urbana”. Ora, tal é o contexto em que se insere – com inteiro mérito – esta proposta, razão por que, como relator, endosso as razões dos autores e assinalo, em conclusão, voto favorável.

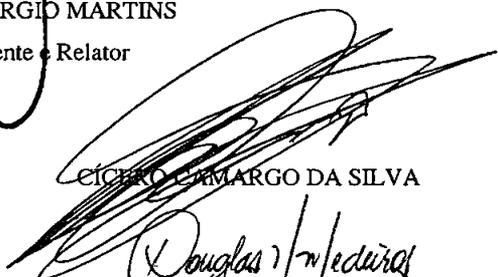
Sala das Comissões, 29-08-2017.

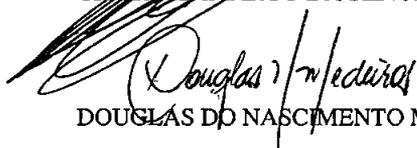


  
PAULO SERGIO MARTINS  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS ALBINO

  
CRISTIANO VECCHI CASTRO LOPES

  
CÍCERO CARMARGO DA SILVA

  
DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS



**36ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017**

**REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO**

para a Sessão Ordinária de 27 de março de 2018.

**PROJETO DE LEI Nº 12.345/2017**

**VEREADORES GUSTAVO MARTINELLI E LEANDRO PALMARINI**

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos e pessoas deficientes em estabelecimentos comerciais.

Autor do Requerimento: **LEANDRO PALMARINI**

Votação: favorável

**Conclusão: REQUERIMENTO APROVADO**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**PROJETO DE LEI Nº. 12.345**  
(Gustavo Martinelli e Leandro Palmarini)

Inclui vaga de estacionamento reservada a gestante e prevê que o proprietário de veículo estacionado irregularmente será convocado para retirá-lo imediatamente.

1. Na ementa e no *caput* do art. 1º:

onde se lê: “*idosos e pessoas deficientes*”,

LEIA-SE: “*idosos, gestantes e pessoas com deficiência*”.

2. No inciso I do art. 1º:

onde se lê: “*PESSOA (informar se idosa ou deficiente)*” e “*NOS PRÓXIMOS CINCO MINUTOS*”,

LEIA-SE, respectivamente: “*(informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência)*” e “*IMEDIATAMENTE*”.

3. No inciso II do art. 1º, suprima-se a expressão “*no prazo estipulado*”.

Sala das Sessões, 24/10/2017

GUSTAVO MARTINELLI

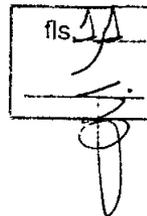
LEANDRO PALMARINI

PUBLICAÇÃO  
29/03/18

Rubrica



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO



Processo 78.113

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N°. 12.345**

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de março de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

I – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: **“O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”;**

II – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:

*Jundiaí*



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

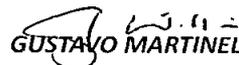
fls. 12  
2  
3

(Autógrafo do PL 12.345 – fls. 2)

- a) acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- b) quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de março de dois mil e dezoito (27/03/2018).

  
GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 13

PROJETO DE LEI Nº. 12.345

PROCESSO Nº. 78.113

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28,03,18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty rectangular box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/04/18

  
\_\_\_\_\_  
**Diretor Legislativo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 084/2018

Processo n° 9.658-6/2018

EXPEDIENTE

no. 14  
proc. *[assinatura]*

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 80370/2018  
Data: 20/04/2018 Horário: 16:40  
Administrativo -

Jundiaí, 18 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
20167418

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.942, objeto do Projeto de Lei n° 12.345, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

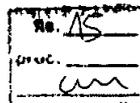
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.942, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

Prevê sanções à ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

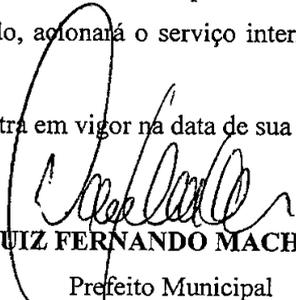
**Art. 1º.** A ocupação irregular de vaga de estacionamento reservada a idosos, gestantes e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais será assim penalizada:

I – verificada a infração, o estabelecimento acionará o serviço interno de comunicação e anunciará: **“O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO (informar a marca), DE PLACAS (informar a placa), ESTACIONADO IRREGULARMENTE EM VAGA RESERVADA A PESSOA (informar se gestante, pessoa idosa ou pessoa com deficiência), É CONVOCADO A RETIRÁ-LO DO LOCAL IMEDIATAMENTE, SOB PENA DE SUA REMOÇÃO”**;

II – caso o veículo não seja retirado no prazo estipulado, o estabelecimento:

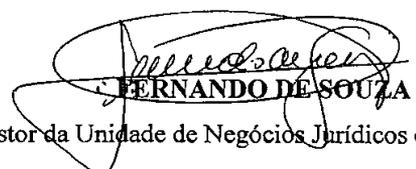
- a) acionará o serviço de trânsito competente e solicitará a remoção; e
- b) quando removido, acionará o serviço interno de comunicação e informará a remoção.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dezoito.

  
**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

**PROJETO DE LEI Nº. 12.345**

**Juntadas:**

fls 02 a 04 em 28/08/2017; fls 05/06 em 25/08/17;  
fl. 07/08 em 30/08/17; fls. 09 em 25/10/17;  
fls 10 em 25/10/17; fls. 11/12 em 28/03/2018;  
fls. 13 em 02/04/2018; fls. 14/15, em 23/04/18

**Observações:**